AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

AUTOS: 0862573-28.2023.8.12.0001 ACÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQTE: MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, primeira empresa certificação ISO 9001/2015, especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, CREA/MS Nº 3078, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL, CRC/MS № 000292/O, nomeada como Administradora Judicial pelo Douto Juízo, vem respeitosamente, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, juntado às fls. 458/510, nos termos do Art. 22, inciso II, alínea "h" da Lei 11.101/2005.

> Nestes Termos, Requer Juntada.

Campo Grande/MS, 1 de fevereiro de 2024.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0



RELATÓRIO

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

AUTOS: 0862573-28.2023.8.12.0001

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE: MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (Art. 22, inciso II, alínea "h" da Lei 11.101/20059

https://es Este do , e liber



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
1. INTRODUÇÃO	2
2. PRINCIPAIS EVENTOS PROCESSUAIS E TEMPESTIVIDADE PRJ	3
3. REQUISITOS DO PRJ	4
4. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ART. 53 E 5 DA LEI Nº 11.101/05	
4.1. TEMPESTIVIDADE DO PRJ	5
4.2. RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO AVALIAÇÃO	5
4.3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	8
4.3.1. Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio	8
4.3.2. Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada	9
4.3.3. Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da recuperanda	9
4.3.4. Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais	
e/ou fidejussórias e sua justificativa	
5. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE	
5.1. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	
5.2. AMORTIZAÇÃO ACELERADA	
5.2.1. Credores Instituições Financeiras	
5.2.2. Credores Fornecedores	
6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
7. INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005	
_	13



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de ação de Recuperação Judicial ajuizada em 31/10/2023. proposta por **MULTINOX** COMERCIO Ε **MONTAGEM** INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.884.087/0001-87, cuja atividade econômica principal é voltada para a instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Segundo se infere da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a atividade teve início em 16/02/2015.

Conforme narra a Recuperanda, inicialmente o sócio começou a trabalhar com aço inoxidável, posteriormente passou a contratar terceirizados para oferecer serviços de mecânica e elétrica, estabelecendo assim uma atividade organizada e rentável.

A fim de expandir o negócio, durante o ano de 2020 a Recuperanda passou a realizar serviços de guinchamento e içamento de estruturas de médio e grande porte, e ainda, passou a ofertar seus serviços a grandes empresas e propriedades rurais. Assim, fez-se necessário mais investimentos, através da captação de recursos junto a instituições financeiras.

Todavia, no ano de 2022, alguns clientes do setor privado cancelaram contratos, outros pediram a redução dos valores mensais e alguns simplesmente não pagaram mais, gerando uma inadimplência considerável que se arrasta até a presente data.

Por consequência, a Recuperanda arcou com a rescisão de vários colaboradores, pagando ainda as altas parcelas dos empréstimos bancários, cujas dívidas se acumularam após as tentativas infrutíferas de renegociação.

Desse modo, em meio a dificuldade em cumprir com seus compromissos, pleiteou pela Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº. 11.101/05, no intuito de se restabelecer economicamente para poder prosseguir com as suas atividades empresariais.

Logo, o processamento da Recuperação Judicial foi deferido conforme decisão interlocutória proferida às fls. 168/184, incluindo a nomeação desta Administradora, como auxiliar do Juízo.

VCP26334 47767 vcpericia.com.br

Na data de 10/01/2024, em fls. 458/510 destes autos, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, acerca do qual até a presente data não foram apresentadas objeções.

Por conseguinte, em fls.521/528, esta Administradora apresentou a Lista de credores, conforme determina o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

2. PRINCIPAIS EVENTOS PROCESSUAIS E TEMPESTIVIDADE **PRJ**

Seguem abaixo os principais eventos processuais, com as respectivas datas (se já ocorridos), ressaltando-se a contagem em dias corridos conforme determina o art. 189, §1°, I da Lei nº 11.101/2005, ressaltando a tempestividade do PRJ, apresentado em 10/01/2024 (fls. 458/510):

Data	Evento	Lei n° 11.101/05
31/10/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação	
06/11/2023	Deferimento do processamento da recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°
16/11/2023	Publicação do deferimento do processamento no DJE	
16/11/2023	Publicação do 1° Edital pelo devedor (decisão e lista da Recuperanda)	Art. 52, § 1°
01/12/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 após a publicação do 1° Edital)	Art. 7°, § 1°
10/01/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	Art. 53
22/01/2024	Disponibilização da Lista de Credores do AJ (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7°, § 2°
	Publicação de Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
	Publicação do Edital de aviso aos credores acerca da Lista de Credores do AJ - 2° Edital	Art. 7°, § 2°
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2° Edital ou 30 dias após a publicação de aviso sobre o art. 53, § único recebimento PRJ)	Art. 53, § único e art. 55, § único
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2° Edital)	Art. 8°



Data	Evento	Lei n° 11.101/05
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
04/04/2024	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento RJ)	Art. 56, § 1°
06/05/2024	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras (180 dias após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 6°, § 4°
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	Art. 58
	Fim do prazo da RJ, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ)	Art. 61

Eventos ocorridos Datas estimadas

3. REQUISITOS DO PRJ

Cabe memorar que, o art. 53 da Lei nº 11.101/2005, elenca as informações e documentos que o Plano de Recuperação Judicial deve conter, vejamos:

> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- I discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Grifo nosso.

4. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ART. 53 E 54, DA LEI N° 11.101/05



4.1. TEMPESTIVIDADE DO PRJ

Conforme previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o devedor deve apresentar o plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Tendo em vista que a referida decisão foi publicada em Edital em 16/11/2023, e que, o plano de recuperação foi apresentado em 10/01/2024, tem-se que foi apresentado tempestivamente.

4.2. RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro foi 490/504, devidamente apresentado em fls. assinado por especializada, sendo essa a F&M Assessoria Administrativa e Financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 27.379.375/0001-60.

Conforme informado no referido laudo, as análises e projecões demonstradas foram realizadas com base em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanco Patrimonial, controles internos exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano Recuperação Judicial e histórico da empresa.

Analisou-se ainda, o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, considerando perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda. Como citado no laudo, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

Apresentou-se então a projeção de faturamento bruto para os próximos 15 (quinze) anos:

/CP26334_47767 673389 3000 vcpericia.com.br vcp@vcpericia.com.br



Para uma melhor visualização, vejamos abaixo o gráfico com os percentuais de crescimento projetados:



Já os custos e despesas variáveis, foram calculados com base na média histórica, sendo apurado o percentual de 52,5% sobre a receita líquida, ao longo do período de projeção.

vcp26334_47767 vcpericia.com.br 673389 3000 vcp@vcpericia.com.br

Para os custos e despesas fixas, foi realizada uma revisão da estrutura de gastos, mantendo-se o percentual de 23,63% do faturamento.

Por fim, na conclusão destaca que, para o sucesso e concretização das projeções apresentadas devem ser atendidas as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial e as premissas elencadas no referido laudo.

Já o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos consta anexado em fls. 505/510, também assinado pela empresa F&M Assessoria Administrativa e Financeira, que com base na metodologia demonstrada no laudo, constatou que o ativo imobilizado da Recuperanda equivale ao montante de R\$ 2.360.054,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil e cinquenta e quatro reais).

Observa-se que o ativo imobilizado é composto pelas seguintes categorias de bens:



Desta forma, em análise as considerações expostas no Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro e de Avaliação dos bens e Ativos, conclui-se que as projeções expostas estão em consonância com os requisitos bem como condizentes com a realidade mercadológica legais, Recuperanda.

4.3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.3.1. Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

Conforme Recuperanda, item posto pela no ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL), conjuntamente e de forma não taxativa são propostos os seguintes meios, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

- 1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
- 2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
- 3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
- 4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
- 5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
- 6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI:
- 7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

Em uma análise sucinta acerca das medidas apontadas, tem-se que se demostram adequadas a finalidade proposta, qual seja o soerguimento da empresa e cumprimento das obrigações junto aos credores.



4.3.2. Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada

No Plano de Recuperação Judicial apresentado não há previsão de reserva de contingência, sendo que, quanto a sobra de caixa projetada foi informada que se dará a seguinte destinação:

> (...) será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

4.3.3. Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da recuperanda

Não há apontamentos acerca da satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Todavia, o Fluxo de Caixa Projetado apresenta a indicação da previsão dos tributos sobre as vendas, do IR e CSLL. Também é possível observar a projeção de custos e despesas operacionais. Vejamos:

D	Fluxo de Caixa
F&M	Projetado em BRL
DRIEFTS VIR SANJASSET	DRE

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
RECEITAS BRUTAS REALIZ. NO MÊS	4.000.312	4.200,328	4.326.338	4.412.865	4.545.250	4.681.608	4.822.056	4.918.497	5.016.867	5.117.205	5.219.549	5.323.940	5.430.418	5.539.027	5.649.807
TRIBUTOS, DEVOLUÇÃO E C. FINANC. DIRETOS	748.761	786.199	809.785	825.980	850.760	876.283	902.571	920.623	939.035	957.816	976.972	996.511	1.016.442	1.036.771	1.057.506
RECEITA LÍQUIDA	3.251.552	3.414.129	3.516.553	3.586.884	3.694.491	3.805.325	3.919.485	3.997.875	4.077.832	4.159.389	4.242.577	4.327.428	4.413.977	4.502.256	4.592.301
DESPESAS DA VENDA	- 0	-0	- 6	0	0	-0	4.4		9	0	100		8	0	0.0
CMV	2.100.000	2.205.000	2.271.150	2.316.573	2.386.070	2.457.652	2.531.382	2.582.010	2.633.650	2.686.323	2.740.049	2.794.850	2.850.747	2.907.762	2.965.917
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	1.151.552	1.209.129	1.245.403	1.270.311	1.308,420	1.347.673	1.388.103	1.415.865	1.444.183	1.473.066	1.502.528	1.532.578	1.563.230	1.594.494	1.626.384
CUSTOS FIXOS	1.021.141	1.040.258	1.058.439	1.065.920	1.084.743	1.100.199	1.120.840	1.141.857	1.163.294	1.185.160	1.207.463	1.230.213	1.253,417	1.277.085	1.301.227
DESPESAS COM PESSOAL	289.110	294.892	296.172	296.696	298.021	299.107	305.089	311.191	317.415	323.763	330.238	336.843	343.580	350.452	357.461
OCUPAÇÃO	74.590	74.682	74.799	74.847	74.968	75.067	75.169	75.272	75.378	75.485	75.595	75.707	75.821	75.937	76.056
UTILIDADES	55.267	56.372	57.781	58.359	59.818	61.014	62.235	63.479	64.749	66.044	67.365	68.712	70.086	71.488	72.918
MARKETING	3.164	3.322	3.422	3.490	3.595	3.703	3.814	3.890	3.968	4.047	4.128	4.211	4.295	4.381	4.468
COMUNICAÇÃO	22.074	22.515	23.078	23.309	23.892	24.369	24.857	25.354	25.861	26.378	26.906	27.444	27.993	28.553	29.124
veículos		100	1	- 0	- 8	ē	1	-0	4	9	G	0	- 0	4	8
SERVIÇOS	552.441	563.489	577.577	583.352	597.936	609.895	622.093	634.535	647.225	660.170	673.373	686.841	700.578	714.589	728.881
OUTRAS	2.029	2.070	2.122	2.143	2.196	2.240	2.285	2.331	2.378	2.425	2.474	2.523	2.573	2.625	2.677
MANUTENÇÃO	10.227	10.431	10.692	10.799	11.069	11.290	11.516	11.746	11.981	12.221	12.465	12.714	12.969	13.228	13.493



MATERIAIS	12.240	12.485	12.797	12.925	13.248	13.513	13.783	14.059	14.340	14.627	14.919	15.218	15.522	15.833	16.149
BITDA I	130.411	168.871	186.964	204.391	223.678	247.474	267.263	274.008	280.888	287.906	295.064	302.365	309.813	317.409	325, 157
SALDO NÃO OPERACIONAL	-6.936	-7.075	-7.252	-7.324	-7.507	-7.657	-7.810	-7.967	-8.126	-8.289	-8.454	-8.623	-8.796	-8.972	-9.151
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		100													
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	6.936	7.075	7.252	7.324	7.507	7.657	7.810	7.967	8.126	8.289	8.454	8.623	8.796	8.972	9.151
BITDA II	123.475	161.796	179.713	197.067	216.170	239.816	259.452	266.041	272.762	279.617	286.610	293.742	301.017	308.437	316.006
IR															
CSLL															
BIT	123.475	161.796	179.713	197.067	216.170	239.816	259.452	266.041	272.762	279.617	286.610	293.742	301.017	308.437	316.000
The same of the sa															
SALDO DE CAIXA	123.475	285.271	464.984	662.051	878.221	1.118.037	1.377.490	1.643.531	1.916.293	2.195.911	2.482.520	2.776.262	3.077.279	3.385.716	3.701.77
PAGAMENTO PASSIVO RJ	41.549	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.09
PMT MENSAL	3.462	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925
CLASSE I - TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	41.549	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099
CLASSE IV - M.P.E. SUBCLASSE		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
CREDOR COLABORADOR		0	300	3307	-	151	**	18		2.90	100	7 (8)	2507	(67)	8
															3

4.3.4. Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa

O Plano de Recuperação Judicial apresentado não contempla proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias.

5. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE **PAGAMENTO POR** CLASSE

Inicialmente cabe destacar que constam credores somente na Classe Quirografária. Assim, no item 7. PAGAMENTOS AOS CREDORES, estão expostas as condições de pagamento aos credores (fls. 477 e ss.), a seguir demonstradas:

5.1. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

	QUIROGRAFÁRIO
Deságio:	80%
Carência:	18 (dezoito) meses
Parcelas:	180 (cento e oitenta) parcelas
Correção e juros:	Para atualização de valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR, e juros de 3% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

5.2. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

No item 10 do plano, a Recuperanda propõe uma forma opcional de aceleração da amortização do passivo, para os credores que continuem colaborar com as atividades, dividindo-os em Credores Financeiros e Credores Fornecedores.

Os credores que assim desejarem, farão a adesão através da assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos, sendo que a adesão somente não será formalizada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados no plano.

5.2.1. Credores Instituições Financeiras

Trata-se de credores financeiros que destinem novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis, apresentadas as seguintes condições:

> Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês;

> Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 22 (vinte e dois) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo;

> Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais.

> Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado 2,5% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial;

> O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

> > Grifo nosso.

5.2.2. Credores Fornecedores

Conforme posto pela Recuperanda, são considerados credores fornecedores colaboradores, aqueles cuja interrupção ou substituição implique em prejuízo nas atividades. Para tais credores, foram apresentadas as seguintes condições

- a) Prazo médio de 60 dias:
- b) 0% de deságio;
- c) a cada novo faturamento o credor optante pela amortização acelerada, receberá o valor da parcela acrescida de 5%, sendo que esse percentual excedente será a título de amortização do crédito relacionado na recuperação judicial;
- d) o credor optante não deverá acrescer ao valor da nota fiscal o percentual
- e) acima, vez que o crédito concursal já possui lastro fiscal/contábil;
- f) A relação ganha, ganha aqui estabelecida permanecerá enquanto credor e recuperanda, levando-se em consideração as questões de mercado, entenderem como razoáveis, sendo que se porventura cessar a amortização acelerada o credor retorna ao fluxo do plano de recuperação judicial com o saldo de seu crédito, sem prejuízo da aplicação do deságio, carência e parcelamento aqui previsto.

6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Conforme pode-se 12ª. observar Cláusula na Recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei 11.101/2005.

Importante ressaltar que, no caso de alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto do artigo 142 da Lei 11.101/2005.

/CP26334_47767



7. INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI Nº 11.101/2005

Em análise às condições propostas pela Recuperanda, esta Administradora conclui que não foram identificadas cláusulas conflitantes com os dispositivos da Lei nº 11.101/05, bem como nenhuma das hipóteses especificamente previstas no artigo 64 do mesmo diploma.

8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, feitas as considerações necessárias acerca do Laudo econômico-financeiro e do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, encerra-se o presente relatório, em atendimento ao disposto no art. 22, II, alínea "h" da Lei n° 11.101/2005.

Nestes termos, Requer juntada

Campo Grande/MS, 1 de fevereiro de 2024.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0